

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

APÓLICE DE SEGURO INDIVIDUAL - PROTEÇÃO SALDO CARTÃO

INTERVENIENTES	<p>Seguradora: Cardiff Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1138, e Cardiff Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador: SFS, Gestão e Consultoria, S.A., com sede em Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o número 513.922.369, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 2/3/2018, sob o número 418459513 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Segurado: Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura)</p> <p>Beneficiário (s): O Beneficiário Principal do Contrato corresponde à Instituição de Crédito (IC) junto da qual o Tomador do Seguro celebrou o Contrato de Financiamento, a qual é designada de forma irrevogável pelo Tomador do Seguro. Exclusivamente para efeitos das coberturas Utilização Fraudulenta de Cartão (UF) e Protecção às Compras (PC), o Beneficiário é o Tomador do Seguro.</p>
ÂMBITO DO SEGURO	Garantia, em caso de sinistro, do pagamento de prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento, decorrentes da utilização de crédito no âmbito do mesmo.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<p>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE: a) ter entre 18 e 80 anos de idade (inclusive); b) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses (para subscrições até aos 69 anos, (inclusive); c) assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.</p> <p>II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE: (IT): Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, devidamente comprovada; (H): Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, por conta própria, devidamente comprovada; (DI): i) Estar a trabalhar, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à celebração do Contrato, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definida para os efeitos da Apólice; ii) possuir contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa ou licença para exercer actividade profissional em território português, e direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português; (M AC): ter no mínimo 70 anos (inclusive); (H AGR): ter no mínimo 66 anos (inclusive);</p>
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	<p>I – MORTE (M): morte provocada por doença ou acidente, atestada clinicamente; II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa; III – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão; IV - HOSPITALIZAÇÃO, para trabalhadores por conta própria (H): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura, encontrando-se a mesma internada numa instituição Hospitalar, e que implique a total impossibilidade por parte desta de exercer a sua actividade profissional; V – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, para trabalhadores por conta de outrem (DI): situação decorrente da perda total e involuntária de emprego do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações; VI – UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA (UF): utilização indevida, ilegítima ou ilícita de Cartão a crédito por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo; VII – PROTECÇÃO ÀS COMPRAS (PC): situações ou eventos de que resultem a destruição, danificação, furto ou roubo de um bem seguro; VIII – MORTE ACIDENTAL (M AC): morte provocada por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade da Pessoa Segura e confirmada clinicamente; IX – HOSPITALIZAÇÃO POR AGRESSÃO (H AGR): acto de violência praticado por terceiro sobre o Segurado, desde que não tenha sido directa ou indirectamente provocado por este e que lhe tenha causado danos físicos provocando a sua hospitalização.</p>
SITUAÇÕES EXCLUÍDAS	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS: Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.</p> <p>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: (M): as gerais e ainda as seguintes: suicídio; acto ilegal ou crime directamente praticado pela Pessoa Segura; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; riscos decorrentes de condução sob o efeito de álcool; doença causada directa ou indirectamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA; (IAD) e (IT): as previstas para (M) que sejam aplicáveis e ainda: tentativa de suicídio; acto provocado intencionalmente pela Pessoa Segura; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; participação voluntária em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, pára-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de protecção; condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; dores de costas ou lombalgias; afeções por neuropatias ou algiopatias, cujos sintomas ou manifestações não tenham comprovação clinica, bem como psicopatias de qualquer natureza; quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido da Pessoa Segura, por razões estéticas; apenas para (IT): as gerais; qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; tentativa de suicídio; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer residuo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; as propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; actividades perigosas, como manipulação de explosivos ou armas de fogo; qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado; participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); qualquer desporto praticado profissionalmente que requiera o uso de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; gravidez, parto ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; e transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do</p>

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

APÓLICE DE SEGURO INDIVIDUAL - PROTEÇÃO SALDO CARTÃO

	<p>Segurado, por razões estéticas; (H): as previstas para M, IAD e IT e ainda: hospitalização para efeitos de convalescença; estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares e não se encontrar a desenvolver uma actividade remunerada nos 12 meses anteriores ao Sinistro. (DI): caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por actividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho, pela entidade patronal, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, excepto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho; desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; caducidade do contrato de trabalho a termo por motivo de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego; ; não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada por conta de outrem.; (UF): as gerais e ainda as seguintes: acto ou omissão doloso ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar; sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação do furto, roubo, perda ou extravio à IC, salvo nos casos de falsificação do Cartão; (PC): <u>quanto à origem do Sinistro</u>: abandono, perda ou desaparecimento inexplicável do bem seguro; desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal; defeitos de fabrico ou outros cobertos por qualquer tipo de garantia fornecida pelo fornecedor ou fabricante; uso impróprio ou abusivo do bem seguro; danos provocados ao bem seguro quando o mesmo esteja sob responsabilidade de terceiros e que a estes possam ser imputados; danos causados durante o embarque, transporte ou movimentação pelo vendedor; explosão, libertação de calor proveniente de cisão ou fusão de átomos, radiação nuclear ou proveniente de aceleração artificial de partículas, ou contaminação radioactiva; danos estéticos, tais como arranhões, nódoas, perda de cor, que não impeçam o funcionamento dos bens; roubo dos bens por meio do arrombamento de viatura; <u>quanto à natureza ou tipo do bem seguro</u>: bem seguro por outra Apólice que possua as mesmas coberturas; plantas naturais; animais vivos; produtos perecíveis e bebidas; veículos motorizados, barcos, embarcações e atrelados; jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral, antiguidades, quadros, obras de arte, colecções de qualquer tipo, porcelana, loiças antigas e cristais; aparelhos electrónicos portáteis de som e telecomunicações; mobiliário adquirido em <i>kit</i> para montar; bens adquiridos fraudulentamente; cheques e numerário; bilhetes de qualquer natureza; bens cuja aquisição pelo Segurado não possa ser provada; telemóveis; cheques-viagens; valores mobiliários ou qualquer outro tipo de instrumentos negociáveis; (M AC): suicídio; acto ilegal ou crime praticado pelo Segurado; consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; doença causada directa ou indirectamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde; consequência de crise epiléptica, <i>delirium tremens</i>, ruptura de aneurisma, enfarte do miocárdio, embolia cerebral ou hemorragia meningea; acidentes resultantes de lesões ou reacções causadas por esforço, choque emocional, substâncias tóxicas, medicamentos, estupefacientes ou radiações; participação em rixas ou lutas com terceiros, salvo se actuando em legítima defesa ou em socorro de alguém em perigo; acidente de aviação; (H AGR): hospitalização domiciliária; hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas.</p>
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	<p>Em caso de sinistro, a Seguradora garante: (M), (M AC) e (IAD): o capital de crédito em dívida no Contrato de Financiamento, à data de ocorrência do Sinistro, com um máximo de €5.000 por sinistro e contrato. (IT), (H) e (DI): um montante mensal equivalente a 15% do crédito em dívida no Contrato de Financiamento, com um máximo de €900 por mensalidade e 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato; (UF): o valor do crédito utilizado fraudulentamente e não reembolsado, com um máximo de €50 por pessoa/cartão/sinistro, podendo ser participados até 3 sinistros por ano de contrato; (PC): o reembolso do custo de reparação do(s) bem(s) danificado(s) ou o preço de compra do bem adquirido com recurso ao crédito ao abrigo do Contrato de Financiamento, se os bens não puderem ser reparados ou o custo de reparação seja superior ao custo de compra, com um máximo de : €1.250 por pessoa/cartão/sinistro, podendo ser participados apenas 2 sinistros por ano de contrato. (H AG): um montante mensal equivalente a 50% do crédito em dívida no Contrato de Financiamento, com um máximo de €900 por mensalidade e 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato.</p> <p>As garantias não abrangem as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento.</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
CARÊNCIA	(IT) : 2 meses (por doença); (DI) : 3 meses.
FRANQUIA	(IT) 2 meses (relativa) (DI) : 2 meses (relativa); (H) : 7 dias (relativa); (PC) : € 50 (absoluta); (H AGR) : 2 dias (relativa).
REQUALIFICAÇÃO	(IT) , (H) , (DI) e (H AG) : existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente ao mesmo Segurado, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia. Entre Sinistros IT e H, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica.
IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO	(M) e (IAD) : entre os 18 e os 69 anos (inclusive); (M AC) : entre os 70 e os 89 anos (inclusive); (IT) e (H) : entre os 18 e os 65 anos (inclusive); (H AG) : entre os 66 e os 89 anos (inclusive); (DI) : entre os 18 e os 65 anos (inclusive); (PC) e (UF) : entre os 18 e os 89 anos (inclusive);
VIGÊNCIA DA APÓLICE	<p>O contrato vigorará desde a data da respectiva celebração, até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por escrito ou por outro meio do qual fique registado duradouro, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.</p> <p>Todavia, dada a natureza e características do presente contrato, as coberturas que o integram (à excepção da cobertura de Utilização Fraudulenta do cartão (UF), que produz efeitos independentemente da modalidade de reembolso de crédito utilizado), apenas entram em vigor e, consequentemente, produzem efeitos, relativamente às modalidades de reembolso de crédito em que o reembolso do crédito concedido seja efectuado em 2 (duas) ou mais prestações regulares e sucessivas, de acordo com o contrato de financiamento a que o presente contrato se encontra ligado.</p>
LIVRE RESOLUÇÃO	<p>O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago.</p> <p>No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.</p>

FICHA DE INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL APÓLICE DE SEGURO INDIVIDUAL - PROTEÇÃO SALDO CARTÃO

TERMO DO CONTRATO	O Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do Contrato de Seguro; ii) cessação do Contrato de Financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura, indicada nas Condições Especiais; iv) atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.
PRÉMIOS DE SEGURO	O valor do prémio, para o conjunto das coberturas, é de 2,99 (dois e noventa e nove) Euros (impostos incluídos) por cada mês de duração do contrato. O pagamento dos prémios será efectuado, por débito no cartão, conjuntamente com a cobrança das mensalidades do Contrato de Financiamento a que o presente seguro se encontra associado e será cobrado apenas quando exista saldo em dívida. O pagamento do(s) prémio(s) será efectuado por débito no Cartão Universo ao dia 6 de cada mês ou no dia útil imediatamente seguinte.
ÂMBITO TERRITORIAL	(M), (IAD), (IT), (H), (M AC), (H AG) e (UF): independentemente do local onde ocorra o sinistro; (DI) - apenas em território português; (PC): na residência habitual do Segurado nos 30 dias posteriores à aquisição do bem seguro ou ocorridos em trânsito do bem seguro do local da sua aquisição para a residência habitual do Segurado nas 48 horas posteriores à sua aquisição.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Contrato de Seguro ou serviços prestados pela Seguradora ou pelo Mediador no âmbito do mesmo, através dos contratos indicados neste documento e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente produto, o Mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de agente de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. O Mediador não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura / tomador do seguro. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da actividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura / tomador do seguro poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador.

A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Proteção Saldo Cartão

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1138



Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1139

Produto: Proteção Saldo Cartão

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Através do produto Proteção Saldo Cartão, o segurador garante, em caso de sinistro, o pagamento das prestações em dívida do contrato de financiamento.



Que riscos são segurados?

Dos 18 aos 65 anos:

- ✓ Morte (M);
- ✓ Invalidez absoluta e definitiva (IAD);
- ✓ Incapacidade temporária para o trabalho (IT);
- ✓ Hospitalização para trabalhadores por conta própria (H);
- ✓ Desemprego involuntário para trabalhadores por conta de outrem (DI);
- ✓ Utilização fraudulenta (UF);
- ✓ Protecção às compras (PC);

Dos 66 aos 69 anos:

- ✓ Morte (M);
- ✓ Invalidez absoluta e definitiva (IAD);
- ✓ Utilização fraudulenta (UF);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);

Dos 70 aos 89 anos:

- ✓ Morte Acidental (M AC);
- ✓ Utilização fraudulenta (UF);
- ✓ Protecção às compras (PC);
- ✓ Hospitalização por agressão (H AGR);



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

Principais exclusões (M/IAD):

- × Suicídio ou tentativa de suicídio;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

Principais exclusões (H)

- × Hospitalização para efeitos de convalescença;
- × Estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares;
- × Não se encontrar a desenvolver uma actividade remunerada nos 12 meses anteriores ao sinistro;

Principais exclusões (M Acc)

- × Acto ilegal ou crime praticado pelo Segurado;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico;

Principais exclusões (IT):

- × As previstas para Morte e IAD;
- × Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente;

Principais exclusões (UF):

- × Acto ou omissão doloso ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar;
- × Sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação pelo Segurado ao Tomador do Seguro do evento coberto, salvo nos casos de falsificação do cartão;

Principais exclusões (PC):

- × Abandono, perda ou desaparecimento do bem seguro;
- × Desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal;

Principais exclusões (H AGR):

- × Hospitalização domiciliária;
- × Hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas

Proteção Saldo Cartão



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurance Vie | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138

Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Proteção Saldo Cartão



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização:

- ! **M e IAD:** 5.000€ por contrato/sinistro;
 - ! **IT e H:** 900€ por mensalidade, com um máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato;
 - ! **DI:** 900€ por mensalidade, com um máximo de 6 mensalidades por sinistros e 12 por contrato;
 - ! **UF:** 50€ por pessoa/cartão/sinistro, podendo ser participados 3 sinistros por cada ano de contrato;
 - ! **PC:** 1250€ por pessoa/cartão/sinistro/ano, podendo ser participados 2 sinistros por cada ano de contrato;
 - ! **M AC:** 5000€ por contrato/sinistro;
 - ! **H AGR:** 50% do capital em dívida do contrato de financiamento, com o limite de ~~900750~~€ por mensalidade e com um máximo de 6 mensalidades por sinistro e 12 por contrato;
- Carência:** (IT) 2 meses (por doença); (DI) 3 meses;
- Franquia:** (IT) 2 meses (relativa) (DI): 2 meses (relativa); (H): 7 dias (relativa); (PC): € 50 (absoluta); (H AGR): 2 dias (relativa)



Onde estou coberto?

- ✓ **M, IAD, IT, H, M AC e H AGR:** qualquer local onde ocorra o sinistro;
- ✓ **DI:** território português;
- ✓ **UF:** território português e estrangeiro;
- ✓ **PC:** estão cobertos os sinistros: a) ocorridos na residência habitual do Segurado nos 30 dias posteriores à aquisição do bem seguro e b) ocorridos em trânsito do bem seguro do local da sua aquisição para a residência habitual do Segurado nas 48 horas posteriores à sua aquisição;



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O pagamento dos prémios será efectuado, por débito no cartão, conjuntamente com a cobrança das mensalidades do Contrato de Financiamento a que o presente seguro se encontra associado e será cobrado apenas quando exista saldo em dívida. Em caso de falta de pagamento do prémio, a Instituição de Crédito, na qualidade de beneficiária, poderá fazer-se substituir ao tomador do seguro, nos termos e condições previstos na apólice.



Quando começa e acaba o seguro?

O contrato entra em vigor desde as 00 horas do dia seguinte à respectiva celebração até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das partes notificar a outras a intenção de não renovar.

As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Cessaçãõ do contrato de seguro;
- Cessaçãõ do contrato de financiamento;
- Ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura;
- Atingido o máximo de indemnização previsto para cada cobertura;
- Por falta de pagamento do prémio ou de uma das suas fracções.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.